



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 11/06/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

EMENTA

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

MESA DIRETORA

PROTOCOLO PROTG-318083-8U2R1Y-6X1F0K

DATA/HORA 11/06/2026 11:16:34

REGIME ORDINÁRIO

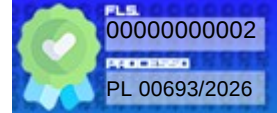
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

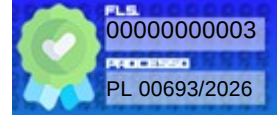
CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a participação dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas fora do horário administrativo de expediente.

A medida integra conjunto normativo mais amplo destinado à adequação do regime jurídico aplicável à Gratificação Especial de Atividade Legislativa e à preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, na forma da legislação municipal e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A conversão dos décimos adquiridos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI não altera a natureza dos deveres funcionais inerentes aos cargos e funções exercidos pelos servidores da Câmara Municipal, nem afasta a obrigação de participação nas sessões legislativas e demais atividades institucionais para as quais sejam regularmente convocados.

A presente Resolução possui natureza exclusivamente organizacional e não altera o regime remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, limitando-se a disciplinar aspectos relacionados à convocação e à participação dos servidores nas atividades legislativas.

Dessa forma, busca-se conferir segurança jurídica, assegurar a continuidade dos serviços legislativos e evitar controvérsias quanto à permanência dos deveres funcionais dos servidores alcançados pelas alterações promovidas na legislação municipal.

Submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO





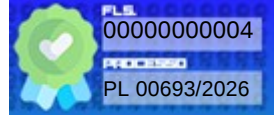
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	12/06/2026 09:18:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	11/06/2026 16:04:59

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** - chave de acesso: **PROTM-100724-806B10-5Y8W0R**, adicionado em **11/06/2026 às 11:18:16**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





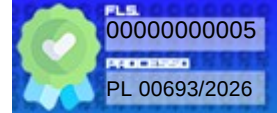
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **11/06/2026 às 11:18:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 14:23:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6C0X0H-0A2Y1D-8K7S4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:16:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101068-6Q5X7N-7G6Q6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





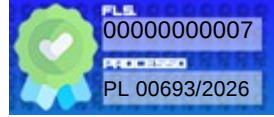
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 16:14:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2026 10:27:41

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.242 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-101068-6Q5X7N-7G6Q6W**, adicionado em **15/06/2026 às 10:16:33**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





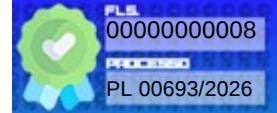
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026 às 10:16:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:16:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1Q8P6S-511Y2U-0M2C1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:16:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101071-1D5S6S-6X2P3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





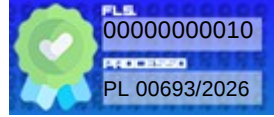
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 16:14:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 18:27:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.6.59 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-101071-1D5S6S-6X2P3K**, adicionado em **15/06/2026 às 10:16:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





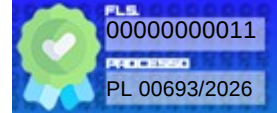
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026 às 10:16:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:16:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-3J1E8Z-2P6H7X-3Q6S0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 160

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

ASSUNTO: Regulamenta a participação dos Servidores da Câmara Municipal nas Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026. REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES. DISCIPLINA DE DEVER FUNCIONAL INERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) DECORRENTE DE DÉCIMOS DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. MATÉRIA DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. COMPATIBILIDADE COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES, COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 5/2026, de autoria da Mesa Diretora, que ***“Regulamenta a participação dos Servidores da Câmara Municipal nas Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada, a presente proposição tem por objetivo regulamentar a participação dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas fora do horário administrativo de expediente.

A medida integra conjunto normativo mais amplo destinado à adequação do regime jurídico aplicável à Gratificação Especial de Atividade Legislativa e à preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, na forma da legislação municipal e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A conversão dos décimos adquiridos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI não altera a natureza dos deveres funcionais inerentes aos cargos e funções exercidos pelos servidores da Câmara Municipal, nem afasta a obrigação de participação nas sessões legislativas e demais atividades institucionais para as quais sejam regularmente convocados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A presente Resolução possui natureza exclusivamente organizacional e não altera o regime remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, limitando-se a disciplinar aspectos relacionados à convocação e à participação dos servidores nas atividades legislativas.

Dessa forma, busca-se conferir segurança jurídica, assegurar a continuidade dos serviços legislativos e evitar controvérsias quanto à permanência dos deveres funcionais dos servidores alcançados pelas alterações promovidas na legislação municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Resolução nº 5/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência Legislativa e da Natureza Jurídica da Resolução

A análise da constitucionalidade e legalidade de uma proposição normativa inicia-se, invariavelmente, pelo exame da competência do órgão proponente e da espécie normativa adequada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Câmara Municipal de Votuporanga, como Poder Legislativo municipal, detém autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, que garante aos Municípios a capacidade de auto-organização, incluindo a disciplina de seus serviços e pessoal.

No âmbito interno, a **Lei Orgânica do Município** constitui a norma fundamental local, e o projeto em análise invoca expressamente o inciso IV do art. 18 da Lei Orgânica como fundamento para sua promulgação, indicando tratar-se de matéria de competência privativa da Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara.

A espécie normativa escolhida —**Resolução**— é adequada, pois se destina a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à sua organização interna, ao funcionamento de seus serviços e à disciplina de seu pessoal. A Resolução, no caso, possui natureza **exclusivamente organizacional**, conforme expressamente reconhecido na justificativa do projeto, não inovando no regime remuneratório dos servidores, mas apenas disciplinando aspectos relacionados à convocação e participação nas atividades legislativas, nesse sentido dispõe o Regimento interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.

Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- II – Regimento Interno e suas alterações;***
 - III – julgamento dos recursos de sua competência;***
 - IV – concessão de licença ao Vereador;***
 - V – organização dos serviços administrativos;***
 - VI – proposição de ação direta de inconstitucionalidade;***
 - VII – demais atos de sua economia interna;***
 - VIII – constituição de Comissões Especiais; e,***
 - IX – criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.***
- Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.***
- Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento". (grifo nosso).***

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga (Lei Complementar nº 187/2011) reconhece expressamente a competência do Poder Legislativo para dispor sobre seu pessoal por meio de resolução. O art. 2º, §1º, do Estatuto estabelece que suas disposições aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo. O art. 3º prevê que a administração dos cargos e a carreira dos servidores serão disciplinadas "no âmbito do Poder Legislativo na resolução". O art. 5º, por sua vez, dispõe que as funções de confiança no Legislativo serão tratadas "nas resoluções específicas". O art. 230 do mesmo Estatuto é categórico ao determinar que "Os Poderes Executivo e Legislativo expedirão a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto".



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, a competência da Câmara Municipal para editar a presente Resolução é inequívoca, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no próprio Estatuto dos Servidores.

II.II. Da Constitucionalidade Material: Dever Funcional e VPNI

O cerne da análise de constitucionalidade material reside no Art. 1º e seus parágrafos, que estabelecem a participação nas sessões legislativas como dever funcional e esclarecem que a percepção de VPNI não afasta tal obrigação.

II.II.I. O Dever Funcional de Participação nas Sessões Legislativas

A Lei Municipal nº 3.192/1999, que instituiu a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, em sua redação original e nas alterações promovidas pela Lei nº 5.531/2014, sempre vinculou a gratificação ao exercício de "*atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo*". A gratificação, portanto, possuía natureza **contraprestacional**: era devida em razão do comparecimento e da efetiva prestação de serviços em horário extraordinário.

O Projeto de Resolução nº 5/2026, em seu art. 1º, caput, declara que a participação nas sessões legislativas "*constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções*". Esta declaração não cria um dever novo; ela explicita uma obrigação que já decorre da própria natureza dos cargos e funções existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal, cujas atribuições incluem o apoio às atividades legislativas. O art. 158 do Estatuto dos Servidores (LC



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

nº 187/2011) arrola entre os deveres do servidor a *"observância das normas legais e regulamentares"* e o dever de *"cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais"*, o que abrange a convocação para atividades inerentes ao cargo.

O §1º do art. 1º do Projeto de Resolução prevê que o não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional, sujeitando o servidor às medidas administrativas cabíveis, *"observados o contraditório e a ampla defesa"*. Esta disposição está em perfeita consonância com o regime disciplinar estabelecido no Título IV do Estatuto dos Servidores, que classifica as faltas em leves, médias e graves (art. 166) e prevê sanções proporcionais, sempre assegurada a ampla defesa (art. 167, §3º). A previsão de contraditório e ampla defesa atende ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

II.II.II. A VPNI e a Natureza dos Décimos Incorporados

O ponto mais sensível do projeto é o §2º do art. 1º, que dispõe:

"A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor."

Para compreender esta disposição, é necessário examinar a evolução normativa da gratificação e o impacto da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O art. 227, §1º, do Estatuto dos Servidores (LC nº 187/2011) assegurou aos servidores do Poder Legislativo *"a incorporação da gratificação especial de atividade legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício até o limite de dez décimos"*. Esta incorporação, contudo, dar-se-ia com a aposentadoria do servidor (§2º do mesmo artigo).

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu profunda reforma da previdência social e, no que interessa à presente análise, vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo para fins de aposentadoria. A partir dessa data, os décimos eventualmente ainda não incorporados não mais poderiam sê-lo.

Contudo, a EC nº 103/2019 preservou os direitos adquiridos até a data de sua entrada em vigor. Os servidores que já haviam completado o ciclo aquisitivo de décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa até 12 de novembro de 2019 tiveram esses valores convertidos em **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI**, como forma de respeitar o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Constituição Federal).

A VPNI, portanto, representa a cristalização de um direito patrimonial já incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, mas sua natureza jurídica é de vantagem pessoal, não de contraprestação por serviço atual. Em outras palavras, o servidor que percebe VPNI decorrente dos décimos da extinta gratificação não está mais recebendo a Gratificação Especial de Atividade Legislativa em si — que era paga



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

em razão do comparecimento às sessões —, mas sim uma vantagem pessoal que reflete o histórico de serviços prestados no passado.

O Projeto de Resolução, ao dispor que a VPNI "*não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução*", está a afirmar uma obviedade jurídica: o dever funcional decorre do cargo e de suas atribuições, não da forma de remuneração. O servidor que ocupa cargo cujas atribuições incluem o apoio às sessões legislativas permanece obrigado a exercê-las, independentemente de receber ou não uma gratificação específica por isso. A VPNI é uma vantagem pessoal que remunera o tempo de serviço pretérito, não um plus salarial condicionado ao comparecimento futuro.

Esta disposição é juridicamente hígida e não viola qualquer princípio constitucional. Ao contrário, ela previne interpretações equivocadas que poderiam levar servidores a acreditar que, por receberem VPNI, estariam dispensados do comparecimento às sessões, o que configuraria enriquecimento sem causa e violação do princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

II.III. Da Legalidade Formal e Material

Sob o aspecto da legalidade, o Projeto de Resolução nº 5/2026 apresenta-se formal e materialmente adequado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Formalmente, a proposição observa a iniciativa da Mesa Diretora, órgão competente para deflagrar o processo legislativo em matérias de organização administrativa interna da Câmara.

Materialmente, o conteúdo dos cinco artigos é compatível com o ordenamento jurídico.

A Resolução não cria cargos, não aumenta despesas, não altera vencimentos e não interfere em direitos adquiridos. Sua natureza é puramente declaratória e organizacional, o que afasta quaisquer vícios de inconstitucionalidade por violação à iniciativa reservada ou ao equilíbrio orçamentário.

II.IV Da Conformidade com os Princípios Constitucionais da Administração Pública

O Projeto de Resolução alinha-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

II.V. Do Quórum de Aprovação

A definição do quórum adequado para aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2026 constitui requisito indispensável à validade do processo legislativo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso em exame, a matéria é veiculada por meio de projeto de resolução, razão pela qual incide a regra prevista no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual as resoluções serão aprovadas por **maioria simples** dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de votação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria Lei Orgânica:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica.”(grifo nosso).

Não se verificando qualquer disposição excepcional aplicável à proposição em análise, conclui-se que sua aprovação depende do voto favorável da **maioria dos vereadores presentes à sessão**, desde que observado o quórum mínimo de instalação correspondente à maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria conclui que o Projeto de Resolução nº 5/2026 da Câmara Municipal de Votuporanga é CONSTITUCIONAL E LEGAL, pelos seguintes fundamentos sintetizados:

1. A Câmara Municipal possui competência legislativa própria para dispor sobre a organização de seus serviços e a disciplina de seu pessoal, por meio



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de Resolução, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores (LC nº 187/2011, arts. 2º, §1º; 3º; 5º; e 230);

2.A declaração de que a participação nas sessões legislativas constitui dever funcional é juridicamente correta, pois decorre das atribuições dos cargos e funções do quadro de pessoal da Câmara, encontrando amparo no art. 158 do Estatuto dos Servidores e na própria natureza contraprestacional original da Gratificação Especial de Atividade Legislativa (Lei nº 3.192/1999);

3.A disposição que esclarece que a VPNI decorrente dos décimos incorporados não afasta o dever funcional é juridicamente hígida, pois a VPNI constitui vantagem pessoal que cristaliza direitos adquiridos até 12/11/2019 (EC nº 103/2019), não representando contraprestação por serviços atuais, de modo que o dever funcional permanece incólume, vinculado ao cargo e não à forma de remuneração;

4.A Resolução possui natureza exclusivamente organizacional, não criando cargos, não aumentando despesas, não alterando vencimentos e não interferindo em direitos adquiridos, o que afasta vícios de inconstitucionalidade;

5. A previsão de contraditório e ampla defesa no §1º do art. 1º atende ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e ao art. 167, §3º, do Estatuto dos Servidores;

6. A proposição observa os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 15 de junho de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



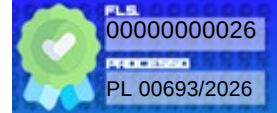
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026 às 15:46:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 15:46:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2C4J7Q-7Y4HZZ-2A2N20 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposição em análise possui natureza organizacional e visa regulamentar a participação dos servidores nas sessões legislativas fora do horário de expediente, sem alteração do regime remuneratório, assegurando a continuidade dos serviços e a segurança jurídica quanto à manutenção dos deveres funcionais dos servidores da Câmara Municipal, inclusive após a conversão dos décimos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Após estudos e em consonância com o entendimento da Procuradoria Legislativa, concluímos que o Projeto de Resolução nº 5/2026 atende aos princípios constitucionais, legais e regimentais, bem como observa a técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão opina pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



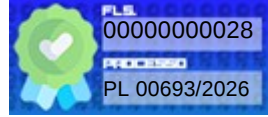
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 18:27:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.6.59 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 17:26:55

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.3.173 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 18:19:46

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.6.52 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-101074-3M7L1W-0C2M7U**, adicionado em **15/06/2026 às 10:18:23**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





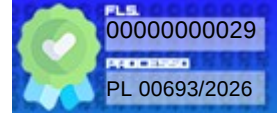
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026 às 10:18:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 17:03:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5S2V2F-7J0J0U-4L4T3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei nº 125/2026, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 e do Projeto de Resolução nº 5/2026 na 21ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de junho de 2026.

Câmara municipal, 15 de junho de 2026


CABO RENATO ABDALA


CARLÍM DESPACHANTE


DANIEL DAVID


DÉBORA ROMANI


ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA


GASPAR

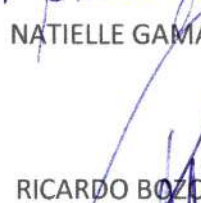

MARCÃO BRAZ


MEIDÃO


NATIELLE GAMA


OSMAIR LUIZ FERRARI


O WARTÃO


RICARDO BOZD


SARGENTO MORENO


SÉRGIO ADRIANO PEREIRA


VILMAR DA FARMÁCIA



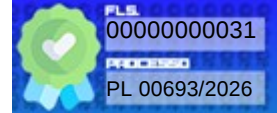
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA PAUTA DE ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **18/06/2026** às **11:49:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:49:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4V5G7K-6W0U2K-0J0M4S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





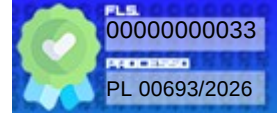
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026** às **20:45:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:45:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4Z5M3U-8I6K8G-7Z1C7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U



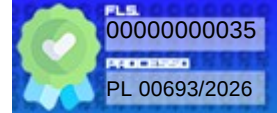
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **15/06/2026 às 20:45:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

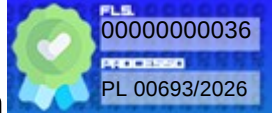
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:45:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3Z7N2N-6P5M0Z-8H3G8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026

(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

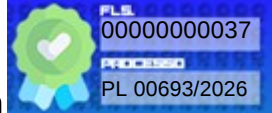
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 16 de junho de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 5/2026 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





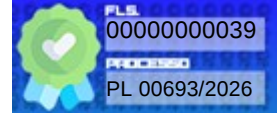
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **16/06/2026 às 09:50:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 09:53:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3X313T-806J5P-1H3Z4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	MARCA	VALOR ESTIMADO	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
17	001.023.024	UN	240	Leite UHT integral, embalagem longa vida, 1 litro	LIDER	8,00	1.920,00
18	001.023.025	UN	12	Achocolatado em pó, de acordo com a NTA 40, embalado em material plástico atóxico ou metalizado com no mínimo 370g	MUCKY	13,00	156,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$						14.968,60	

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 14.968,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Processo n.º 012/2026

Dispensa Eletrônica n.º 002/2026

Início da Vigência: 16 de junho de 2026

Votuporanga, SP, 16 de junho de 2026

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA
Diretora Administrativa

nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 16 de junho de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 5/2026 de autoria da Mesa Diretora.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026

(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL NAS SESSÕES
LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS,
EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação



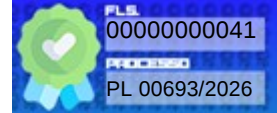
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **18/06/2026** às **11:36:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

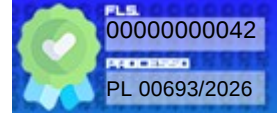
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:36:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-3W5W5E-0A8Q8E-2E5Z71 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





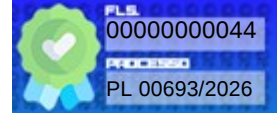
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026** em **18/06/2026 às 12:07:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 12:08:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5X3I3G-6M8Z5W-7G0P3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





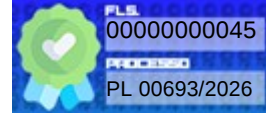
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 11/06/2026 11:16:35	1
2	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026 AUTOR: MESA DIRETORA. 11/06/2026 11:18:16	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 11/06/2026 14:23:15	4
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 11/06/2026 14:23:19	5
5	ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR: DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. 15/06/2026 10:16:33	6
6	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 10:16:46	7
7	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 10:16:47	8
8	ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 15/06/2026 10:16:48	9
9	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 10:16:58	10
10	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 10:16:59	11

PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE)





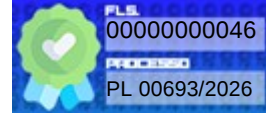
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 15/06/2026 15:46:18	12
12	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 15:46:19	25
13	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 15/06/2026 15:46:20	26
14	PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 15/06/2026 10:18:23	27
15	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 17:03:04	28
16	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 17:03:05	29
17	REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA PAUTA DE ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 18/06/2026 11:49:46	30
18	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 18/06/2026 11:49:49	31
19	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:33	32
20	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	33



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 693/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	15/06/2026 20:45:33	
21	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026 AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:51	34
22	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:51	35
23	RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026 AUTOR: DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 16/06/2026 09:50:32	36
24	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 16/06/2026 09:53:28	38
25	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 16/06/2026 09:53:29	39
26	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE JUNHO DE 2026 AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 18/06/2026 11:36:12	40
27	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 18/06/2026 11:36:13	41
28	DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR: DANIEL DAVID. 18/06/2026 12:07:58	42
29	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 18/06/2026 12:08:10	43
30	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	44

